



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA  
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS  
DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À CONCORRÊNCIA  
Nº 024/2020.**

Às 10:00 horas do dia 23 de novembro de dois mil e vinte, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, VÂNIA DO SOCORRO MARTINS COELHO e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 80 de 13/07/2020 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.280, página 38, de 14 de julho de 2020, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à CONCORRÊNCIA nº 024/2020, do processo nº 2020/475653, cujo objeto trata do seguinte:

- Pavimentação da Rodovia PA-287, com extensão de 37,27 Km, trecho: Entr. BR-158 / Perímetro Urbano de Cumaru do Norte, sub-trecho: Entr. BR-158 / PA-287 (km 37,27), na Região de Integração do Araguaia, sob a jurisdição do 6º Núcleo Regional.

Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovado a autenticidade dos mesmos, conforme documentos anexos. A empresa CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A apresentou desistência de participação do certame. A Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, HABILITAR a empresa: CFA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA tendo em vista que ela cumpriu com as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e INABILITAR as empresas: HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI por ter apresentado Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual com datas conflitantes acerca do prazo de validade da certidão, deixando assim de atender ao Item 7.2.5, alínea "b" do Edital; por ter apresentado Atestados Parciais de Conclusão de Serviço, quando o Edital exige expressamente que sejam Atestados de Conclusão, infringindo assim o Item 7.3.1.2; por ter apresentado, na Comprovação da capacitação Técnico-Operacional, o serviço de Base Estabilizada Granulometricamente sem mistura, sendo de complexidade inferior ao solicitado no certame, desrespeitando os Itens 7.3.1.2 e 7.3.1.2.1, sendo este último referente às parcelas de maior relevância técnica, pois são os responsáveis pela estrutura da rodovia; por ter apresentado Atestado de Visita Técnica Provisório, sem substituí-lo pelo Definitivo; por ter apresentado registro profissional do Contador que assinou o balanço do estado de Tocantins, mas não ter apresentado sua transferência



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

para o Maranhão, estado onde a empresa é estabelecida e onde o Livro e Balanço Patrimonial foram registrados, deixando de atender não só o Edital, em seu item 7.4.1, como também o Art.11 da Resolução CFC nº1.554/2018, que diz “Para a execução de serviços em jurisdição diversa daquela onde o contador ou técnico em contabilidade possui seu registro profissional, prevista no parágrafo único do Art. 4º, é obrigatória a comunicação prévia ao CRC de destino, de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem.”; por não ter apresentado Declaração de Cartório Único assinado por Juiz distribuir local ou autoridade equivalente, desrespeitando o Item 7.4.2.1 do Edital; GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA em virtude da falta de documentação do SICAF, exigência contida no Item 7.1.2.1; da falta de documentação referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, infringindo os Itens 7.1.2.2 e 7.1.2.3; por ter apresentado Atestados Parciais de Conclusão de Serviço, quando o Edital exige expressamente que sejam Atestados de Conclusão, infringindo assim o Item 7.3.1.2; por ter apresentado, na Comprovação da capacitação Técnico-Operacional, o serviço de Base Estabilizada Granulometricamente sem mistura, sendo de complexidade inferior ao solicitado no certame, desrespeitando os Itens 7.3.1.2 e 7.3.1.2.1, sendo este último referente às parcelas de maior relevância técnica, pois são os responsáveis pela estrutura da rodovia; em razão da insuficiência de equipamentos de Mobilização e Desmobilização descritos na declaração de equipamentos, descumprindo com a exigência do Item 7.3.1.7. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 23 de novembro de 2020.

  
VICTOR ROCHA DE SOUZA  
Presidente da C.P.L.

  
VÂNIA DO SOCORRO M. COELHO  
Membro da C.P.L.

  
FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ  
Membro da C.P.L.